



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Referência: Processo nº 202300063002149

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Assunto: : Diligência - Projeto de Lei.**

DESPACHO Nº 6842/2023/SES/GAB-03076

Trata-se de **Ofício nº 126/2023** (50973897) oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual encaminha ao Secretário de Estado da Saúde, o Processo nº 926/23, de autoria do Deputado Cristiano Galindo, que versa sobre projeto de lei, dispendo sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes, nos termos do que fora solicitado no relatório assinado pela Deputada Vivian Naves, assim:

(...)

Outrossim, revela-se útil e igualmente necessário colher a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, pois a proposição dispõe sobre a realização de teste pelas unidades da rede pública estadual de saúde.

Isto posto, somos pela conversão desse processo em diligência para colher a manifestação do:

- (i) Conselho Estadual de Educação; e da
- (II) Secretaria de Estado da Saúde.

Não obstante o teor do relatório citar providências diversas das constantes no aludido projeto de lei, de ordem do Secretário de Estado da Saúde, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Secretária-Adjunta** para ciência e manifestação quanto as matérias de competência desta SES/GO, preliminarmente à deliberação final do Titular da Pasta, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 22 de agosto de 2023.

PALOMA CASSIA PEIXOTO NEVES KANASHIRO

Gerente da Secretaria Geral



Documento assinado eletronicamente por PALOMA CASSIA PEIXOTO NEVES

KANASHIRO, Gerente, em 22/08/2023 às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei

com o nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 50985263 e o código CRC 5AAFAC2B.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



Referência:  
Processo nº 202300063002149



SEI 50985263





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Referência: Processo nº 202300063002149

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Assunto: : Diligência - Projeto de Lei.**

DESPACHO Nº 957/2023/SES/GADJ-03080

1 Versam os autos acerca do **Ofício nº 126/2023** (v. 50973897) encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do qual encaminha ao Secretário de Estado da Saúde o Processo Legislativo nº 926/23, de autoria do Deputado Cristiano Galindo, que versa sobre projeto de lei, dispendo sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes.

2 Conforme expõe o mencionado documento, os Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram pela conversão do processo em diligência, solicitando manifestação desta Secretaria.

3 Os autos foram remetidos à Secretaria Adjunta, via Despaco nº 6842/2023/SES/GAB (v. 50985263), solicitando manifestação preliminar por parte deste gabinete.

4 Assim, considerando a necessidade de manifestação da área técnica competente, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde** para manifestação, com a urgência que o caso requer.

5 Após, retornem os autos ao Gabinete da Secretaria Adjunta.

GOIANIA, 22 de agosto de 2023.

ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA  
Secretária-Adjunta



Documento assinado eletronicamente por ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA, Secretário (a)-Adjunto (a), em 23/08/2023, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
 50988410 e o código CRC 907CFDE2.



GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
 RUA SC 1 Nº 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP  
 74860-270 - (62)3201-3828.



Referência:  
 Processo nº 202300063002149



SEI 50988410





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO ÀS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Referência: Processo nº 202300063002149

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Assunto: Diligência - Projeto de Lei nº 448 de 30 de maio de 2023.**

DESPACHO Nº 231/2023/SES/GEAPE-18348

1 Versam os autos acerca do Ofício nº 126/2023 (SEI nº 50973897) encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do qual encaminha ao Secretário de Estado da Saúde o Processo Legislativo nº 926/23, de autoria do DEPUTADO CRISTIANO GALINDO, que versa sobre projeto de lei, dispondo sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiros, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes.

2 Conforme expõe o mencionado documento, os Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram pela conversão do processo em diligência, solicitando manifestação preliminar da Secretaria de Estado da Saúde, por parte do gabinete da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde que, posterior, remeteu-se os autos à consulta da área técnica competente da Superintendência de Política e Atenção à saúde.

3 Considerando a vulnerabilidade das populações migrantes, refugiadas e apátridas e as barreiras de acesso aos serviços de saúde, como por exemplo: a língua e cultura, a proposta contribuirá substancialmente para reduzir as iniquidades existentes no âmbito da saúde, e está em consonância com a Política Estadual do Migrante que se encontra em construção e com o trabalho executado por esta Secretaria que visa promover o acesso aos serviços, qualificação das equipes para atender as demandas de saúde e práticas educativas em saúde para a população migrante. Assim, o supramencionado projeto de lei reforçará o processo de trabalho da SES-GO e as orientações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 940, de 28 de abril de 2011, regulamentadora do Sistema Cartão Nacional de Saúde, na qual constam instruções para o cadastramento dos brasileiros e migrantes no SUS, cumprindo os princípios de equidade e universalidade.

4 Destarte, ao tratar, no seu artigo 1º, de "*Crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, migrantes e apátridas*" é oportuno que se assegure com absoluta prioridades os direitos sociais no país de destino, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Migração 13.445, de 24 de maio de 2017 e Lei 22.084, de 03 de julho de 2023, independente da condição migratória destas crianças, adolescentes e jovens migrante, refugiados e apátridas residentes em Goiás.



5 Portanto, a Gerência de Atenção às Populações Específicas por meio da Subcoordenação de Atenção à saúde da População Migrante, Refugiada e Apátrida GEAPE/SPAI/SESGO, após apreciar a matéria em tela, manifesta-se favorável, visto a pertinência e necessidade da aprovação desse projeto de lei o qual contribuirá para maior efetivação na implementação/implantação da política de atenção à saúde da população migrante, refugiados e apátridas, na perspectiva da promoção em equidade e interculturalidade no âmbito do SUS em Goiás.

6 Posto isso, retornem os autos ao Gabinete da Secretaria Adjunta para conhecimento e deliberações.

GOIANIA, 25 de agosto de 2023.

**TAIARA SALES MOREIRA DE SOUZA**  
Subcoordenadora de Atenção à Saúde da População Migrante, Refugiado e Apátridas

**ANA MARIA PASSOS SOARES**  
Gerente de Atenção às Populações Específicas

**PAULA DOS SANTOS PEREIRA**  
Superintendente de Políticas e Atenção Integral à Saúde

**LUCIANO DE MOURA CARVALHO**  
Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **TAIARA SALES MOREIRA DE SOUZA, Subcoordenador (a)**, em 12/09/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA PASSOS SOARES, Gerente**, em 12/09/2023, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DOS SANTOS PEREIRA, Superintendente**, em 14/09/2023, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 16/09/2023, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 51104377 e o código CRC 49981A88.







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Referência: Processo nº 202300063002149

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Assunto: Diligência - Projeto de Lei nº 448 de 30 de maio de 2023.**

DESPACHO Nº 1142/2023/SES/GADJ-03080

1 Versam os autos acerca do **Ofício nº 126/2023** (v. 50973897) encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do qual encaminha ao Secretário de Estado da Saúde o Processo Legislativo nº 926/23, de autoria do Deputado Cristiano Galindo, que versa sobre projeto de lei, dispondo sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes.

2 Conforme expõe o mencionado documento, os Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram pela conversão do processo em diligência, solicitando manifestação desta Secretaria.

3 Os autos foram remetidos à Secretaria Adjunta, via Despacho nº 6842/2023/SES/GAB (v. 50985263), solicitando manifestação preliminar por parte deste gabinete. Considerando a necessidade de manifestação da área técnica, os autos foram encaminhados, via Despacho nº 957/2023/SES/GADJ (50988410) à Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde/SUBVAIS para manifestação.

4 Em resposta, a SUBVAIS, por meio da Gerência de Atenção às Populações Específicas, no Despacho nº 231/2023/SES/GEAPE (51104377), manifestou nos termos a citados a seguir:

(...)

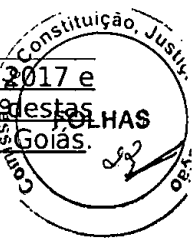
3. Considerando a vulnerabilidade das populações migrantes, refugiadas e apátridas e as barreiras de acesso aos serviços de saúde, como por exemplo: a língua e cultura, a proposta contribuirá substancialmente para reduzir as iniquidades existentes no âmbito da saúde, e está em consonância com a Política Estadual do Migrante que se encontra em construção e com o trabalho executado por esta Secretaria que visa promover o acesso aos serviços, qualificação das equipes para atender as demandas de saúde e práticas educativas em saúde para a população migrante. Assim, o supramencionado projeto de lei reforçará o processo de trabalho da SES-GO e as orientações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 940, de 28 de abril de 2011, regulamentadora do Sistema Cartão Nacional de Saúde, na qual constam instruções para o cadastramento dos brasileiros e migrantes no SUS, cumprindo os princípios de equidade e universalidade.

4. Destarte, ao tratar, no seu artigo 1º, de "Crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, migrantes e apátridas" é oportuno que se assegure com absoluta prioridade os direitos sociais no país de destino conforme determina o





Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Migração 13.445, de 24 de maio de 2017 e Lei 22.084, de 03 de julho de 2023, independente da condição migratória destas crianças, adolescentes e jovens migrante, refugiados e apátridas residentes em Goiás.  
(g.n)



5 Por fim, aquela Subsecretaria ratificou o posicionamento da GEAPE, a qual manifestou favorável ao Projeto de Lei em apreço: "...a Gerência de Atenção às Populações Específicas por meio da Subcoordenação de Atenção à Saúde da População Migrante, Refugiada e Apátrida GEAPE/SPAI/SESGO, após apreciar a matéria em tela, manifesta-se favorável, visto a pertinência e a necessidade da aprovação desse projeto de lei o qual contribuirá para maior efetivação na implementação/implantação da política de atenção à saúde da população migrante, refugiados e apátridas, na perspectiva da promoção em equidade e interculturalidade no âmbito do SUS em Goiás."

6 Diante do contexto, este Gabinete da Secretária-Adjunta acorda com a manifestação da área técnica exarada, e MANIFESTA FAVORAVELMENTE pela aprovação do projeto de lei objeto do Ofício nº 126/2023/CCJ, devendo ser observada a consideração trazida pelo § 4º do Despacho nº 231/2023/SES/GEAPE (51104377).

7 **Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário** para conhecimento e deliberação final.

GOIANIA, 18 de setembro de 2023.

ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA  
Secretária-Adjunta



Documento assinado eletronicamente por ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA, Secretário (a)-Adjunto (a), em 19/09/2023, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 51801896 e o código CRC EB026AF4.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
RUA SC 1 Nº 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP  
74860-270 - (62)3201-3828.



Referência:  
Processo nº 202300063002149



SEI 51801896





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202300063002149

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Assunto: Diligência - Projeto de Lei nº 448 de 30 de maio de 2023.**

### DESPACHO Nº 5310/2023/GAB

1 Versam os presentes autos sobre **Ofício nº 126/2023** (50973897) via do qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, encaminha ao Secretário de Estado da Saúde o Processo Legislativo nº 926/23, de autoria do Deputado Cristiano Galindo, que versa sobre projeto de lei, dispondo sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes.

2 Instada a se manifestar, a Gerência de Atenção às Populações Específicas, por intermédio do **Despacho nº 231/2023/SES/GEAPE** (51104377), manifestou de forma favorável, *"visto a pertinência e necessidade da aprovação desse projeto de lei o qual contribuirá para maior efetivação na implementação/implantação da política de atenção à saúde da população migrante, refugiados e apátridas, na perspectiva da promoção em equidade e interculturalidade no âmbito do SUS em Goiás"*.

3 Por oportuno, destacou:

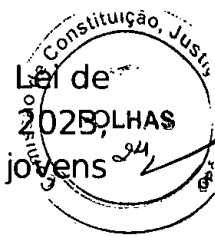
Destarte, ao tratar, no seu artigo 1º, de *"Crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, migrantes e apátridas"* é oportuno que se assegure com absoluta prioridades os direitos sociais no país de destino, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Migração 13.445, de 24 de maio de 2017 e Lei 22.084, de 03 de julho de 2023, independente da condição migratória destas crianças, adolescentes e jovens migrante, refugiados e apátridas residentes em Goiás.

4 Por conseguinte, a Secretária-Adjunta desta Pasta, no bojo do **Despacho nº 1142/2023/SES/GADJ** (51801896), pronunciou favoravelmente ao pleito, com ressalva ao §4º do Despacho nº 231/2023/SES/GEAPE, acima descrito. Ato contínuo, remeteu o feito a este Gabinete para deliberação final.

5 Desta feita, considerando as manifestações das áreas técnicas desta pasta responsáveis pela presente demanda - acima mencionadas, **manifesto favorável** pela aprovação do projeto de lei que dispõe sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes. Devendo, portanto, ser observado com absoluta prioridade os direitos sociais no



pais de destino, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Migração 13.445, de 24 de maio de 2017 e Lei 22.084, de 03 de julho de 2025, independente da condição migratória destas crianças, adolescentes e jovens migrante, refugiados e apátridas residentes em Goiás.



6 Isto posto, restituam-se os autos ao **Gabinete da Secretária-Adjunta - GADJ**, para conhecimento e adoção das demais medidas que julgarem pertinentes ao pleito, bem como, expeça-se Ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás comunicando acerca da manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde.

Goiânia, 26 de setembro de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**, Secretário (a) de Estado, em 26/09/2023, às 19:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 51986915 e o código CRC 8A4A9939.



Referência:  
Processo nº 202300063002149



SEI 51986915





SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**,  
**Secretário (a) de Estado**, em 26/09/2023, às 19:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
52115412 e o código CRC A39B7163.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



Referência: Processo nº 202300063002149



SEI 52115412

